

## CONTRATO 08/2021

- Pregão Presencial nº 01/2021
- Processo Administrativo nº 133/2021
- Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente 8.666/83.

Os signatários deste instrumento, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, neste ato representada pela **MESA DIRETORA**, Presidente **ELISABETH DONISETE MANOEL**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 12.551.542-x e do CPF nº 153.384.668-56, residente à rua Floriano Peixoto, nº 463, Vila Izaura, Itapira, São Paulo; 1º Secretária: **MAÍSA GRACINDA FERNANDES**, brasileira, protética, portadora do RG nº 28.706.869-9 e do CPF nº 275.530.078-70, residente à rua Júlio Cintra, nº 09, Parque Fortaleza, Itapira, São Paulo; e, 2º Secretário: **ANDRÉ LUÍS SIQUEIRA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 26.272.576-9 e do CPF nº 257.323.498-39, residente à rua Arthur Bernardes, nº 168, Vila Ilze, Itapira, São Paulo, e a empresa **NBS – PRODUTOS PARA INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMA**, com sede à Rua Campos Salles, nº 1.527 – CENTRO – Município de São Carlos – S.P., inscrita no CNPJ sob nº 66.921.198/0001-54, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **RICARDO LOPES SANCHEZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.446.533 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 083.246.338-80, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a locação de uma solução informatizada, contemplando licenças de uso para: (1) Software de Controle do Processo Legislativo; (2) Software de Gerenciamento de Conteúdo WEB e Hospedagem; (3) Software de Consulta Pública pela Internet; (4) Software para Ouvidoria, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, estando inclusos os serviços de atualizações durante a vigência do contrato, assim como o suporte técnico e a manutenção “in-loco” e/ou via telessuporte sem limite de horas ou chamados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo administrativo nº 133/2021, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 01/2021, e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 01/2021 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais), para o período de 12 (doze) meses, estimando-se o valor na nota de empenho de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) no presente exercício e 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) no próximo exercício.

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato entrará em vigor a partir de 22 de junho de 2021, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (PJ).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma do subitem 6.2.

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até dois anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da Contratada.

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato.

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na implantação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.2.7.

6.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 9.1, deste Contrato.

6.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.2.7.

6.2.6. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso os serviços estejam inoperantes; no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista no item 6.2.7.;

6.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **8.1. DA IMPLANTAÇÃO**

8.1.1. Os serviços serão executados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Itapira, ou seus prédios anexos, conforme designado, por meio de técnicos devidamente habilitados, bem como na sede da CONTRATADA.

8.1.2. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara Municipal de Itapira.

8.1.3. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

8.1.4. O prazo de implantação não poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela CONTRATADA os motivos da dilação.

8.1.5. Caso os serviços não estejam plenamente operantes no prazo estipulado no item 8.1.3., a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.1.6 Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, a Contratante disponibilizará à Contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da Contratada.

8.1.7. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação.

8.1.8. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Câmara Municipal de Itapira poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito.

### **8.2. DA PROPRIEDADE E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO**

8.2.1. O conjunto de sistemas, que compõem o presente contrato de ora em diante passa a ser designado PRODUTO.

8.2.2. O PRODUTO objeto do presente instrumento é de propriedade da CONTRATADA, e os direitos para sua utilização, cedidos neste instrumento, confere a CONTRATANTE somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar e manter o PRODUTO em suas instalações de processamento de dados.

8.2.3. A CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir ou alterar o PRODUTO em todo ou em parte, estando o PRODUTO devidamente protegido e registrado nos órgãos competentes.

8.2.4. Cabe também a CONTRATANTE, a responsabilidade por danos que venham a ser ocasionado ao PRODUTO, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo.

8.2.5. As bases de dados geradas são de propriedade da CONTRATANTE, se por qualquer motivo este Contrato for rescindido, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a CONTRATANTE sem qualquer ônus.

8.2.6. A CONTRATANTE não poderá modificar o PRODUTO sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA, ressalvando que quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas com Assistência Técnica especializada de profissionais da CONTRATADA.

8.2.7. A CONTRATANTE não poderá ainda sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o direito de uso do PRODUTO, ainda que gratuitamente, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, a não ser com o consentimento por escrito da CONTRATADA.

### **8.3. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO**

8.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA tornará disponível à CONTRATANTE, serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do PRODUTO, esclarecimentos de dúvidas relacionadas com o PRODUTO, serviços referentes a manutenção no PRODUTO, também são colocados à disposição da CONTRATANTE, conforme condições abaixo discriminadas.

8.3.2. A CONTRATADA deverá manter um canal direto (e-mail, telefone) para atendimento de qualquer eventualidade e/ou sanar dúvidas que ocorrerem na execução do PRODUTO.

8.3.3. Eventualmente, se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para que a prestação do serviço seja realizada presencialmente.

8.3.3.1. Caso haja a necessidade de atendimento presencial (“in loco”), a Contratante notificará a Contratada, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para resolução do problema identificado.

8.3.3.2. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da Contratada, devendo tais custos estarem previstos no valor contratado.

8.3.3.3. As visitas técnicas de suporte, para levantamento das situações relacionadas à prestação dos serviços, serão efetuadas em horário comercial, sempre com prévio agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.3.4. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no 1º dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Faturas e Relatório Mensal dos Serviços efetivamente executados no mês anterior, bem como a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias da apresentação dos documentos mencionados na cláusula 9.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

9.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

10. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

10.1. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços.

10.2. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto à CONTRATADA.

10.4. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5. A CONTRATANTE, se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo toda infraestrutura física e lógica necessária.

10.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

10.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

10.8. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

10.9. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

11. São direitos e deveres da CONTRATADA:

11.1. Responder pelos serviços que realizar, na forma da lei.

11.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

11.3. Designar profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato.

11.4. Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela contratante, justificando-as.

11.5. Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais especializados.

11.6. Guardar absoluto sigilo de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato.

11.7. Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

11.8. Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que será previsto no Edital que originou este instrumento.

11.9. Fornecer as bases de dados no padrão ASCII a CONTRATANTE sem qualquer ônus, ao término da vigência contratual, ou, se por qualquer motivo este Contrato for rescindido.

11.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Presencial a que está vinculado o presente contrato.

11.11. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

11.12. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

11.13. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Thiago Henrique da Silva, Contador.

12.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA apresentou garantia, na modalidade Executante Prestadora de Serviços, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.



13.2. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

13.3. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

13.5. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de junho de 2021.

---

**ELISABETH DONISETE MANOEL**  
**PRESIDENTE**

---

**MAÍSA GRACINDA FERNANDES**  
**1º SECRETÁRIA**

---

**ANDRÉ LUÍS SIQUEIRA**  
**2º SECRETÁRIO**

**NBS – PRODUTOS PARA INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMA**

---

RICARDO LOPES SANCHEZ  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**TESTEMUNHAS:**

---

ANDRE AUGUSTO CAVENAGHI  
RG. 26.667.490-2 SSP-SP

---

OSMAR GOMES DA SILVA  
RG. 17.086.946-5 SSP-SP